



PARECER

TC-004673.989.19-0

Prefeitura Municipal: São Simão.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcos Daniel Bonagamba.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733) e André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	27,57%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	49,08%
Saúde	26,58%
Execução Orçamentária	Superávit de 3,73% = R\$ 2.141.458,69
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 1.520.703,92
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia dos autos no que pertine ao pagamento de verba denominada “salário esposa”, para adoção das medidas que considerar cabíveis.



Determina, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élidea Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR